



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 03
192/2012
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Foi consenso entre os participantes a necessidade de reuniões mensais, tendo em vista a gama e variedade de temas a serem tratados durante o ano, assim como o calendário de eventos, editais e programas culturais que acontecem na cidade e sobre os quais o Conselho Municipal de Cultura deve tratar e acompanhar.

Por tudo que foi exposto, torna-se evidente que este Projeto, se transformado em Lei, dará maior supedâneo à eficiência do serviço prestado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **LAÉRCIO PEREIRA SOARES**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 020 / 2012 PROC. Nº 192/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>04</u>
<u>192/2012</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 04 DE ABRIL DE 2012

ALTERA a Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.938, de 21 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 28 (vinte e oito membros), com a seguinte composição":

I – 14 (Quatorze) representantes do Poder Público Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- a. 11 (onze) membros da Secretaria de Cultura;
- b. 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
- c. 01 (um) membro da Secretaria de Finanças;
- d. 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema.

II – 14 (Quatorze) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:

- a. 01 (um) membro do segmento do Patrimônio cultural material e imaterial;
- b. 01 (um) membro do segmento da área artística de Artes Visuais;
- c. 01 (um) membro do segmento da área artística da Música;
- d. 01 (um) membro do segmento da Cultura Popular;
- e. 01 (um) membro do segmento dos Pontos de Cultura;
- f. 01 (um) membro do segmento da área artística Audiovisual;
- g. 01 (um) membro do segmento da área artística Livro, Leitura e Literatura;
- h. 01 (um) membro do segmento da área artística do Teatro;
- i. 01 (um) membro do segmento da área artística da Dança;
- j. 01 (um) membro do segmento da área artística do Circo;
- k. 01 (um) membro do segmento da Religiosidade e cultura de paz;
- l. 01 (um) membro do segmento da área artística Hip Hop;
- m. 01 (um) membro do segmento da Cultura Digital;
- n. 01 (um) membro do segmento dos Usuários de Equipamento.

§ 1º - A eleição para o Conselho Municipal de Cultura será realizada quando for instalada a Conferência Municipal de Cultura de Diadema.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma segunda reeleição consecutiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 05
192/2012
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 04 DE ABRIL DE 2012

§ 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

§ 4º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 5º - As decisões tomadas pela Comissão citada neste artigo, serão de maioria simples, desde que o quórum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos integrantes da comissão, sendo necessárias duas chamadas para validação da reunião do Conselho". (NR)

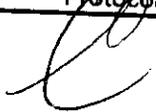
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de abril de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

FLS. -06-
192/2012
Protocolo

**Lei Ordinária Nº 2938/09, de 21/12/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 126409
Mensagem Legislativa: 7909
Projeto: 11509
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, SUAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.938. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

(PROJETO DE LEI Nº 115/2009)

(nº 079/2009, na origem)

Data de publicação: 24 de dezembro de 2009

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, suas atribuições e composição e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

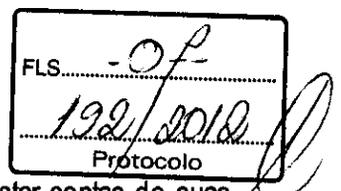
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, vinculado à Secretaria de Cultura, órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito a Política Municipal de Cultura.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I. Elaborar diretrizes para política municipal de cultura;
- II. Avaliar a política do setor e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento, seguindo as decisões da Conferência Municipal de Cultura e do Plano Nacional de Cultura;
- III. Acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área cultural;
- IV. Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos culturais dos cidadãos;
- V. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à Cultura e que contribuam para o conhecimento da realidade da



- Cultura na sociedade;
- VI. Realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área cultural;
 - VII. Receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade ou de órgãos públicos;
 - VIII. Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de obras e manifestações de valor cultural, histórico e artístico;
 - IX. Elaborar diretrizes que visem à proteção e à preservação de bens arquitetônicos e paisagístico da cidade;
 - X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
 - XI. Convocar a Conferência Municipal de Cultura;
 - XII. Aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Cultura.

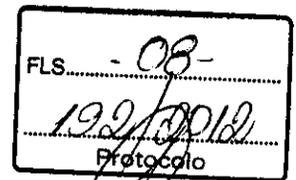
PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 34 (trinta e quatro) membros, com a seguinte composição:

- I. 17 (dezesete) representantes do Poder Público Municipal, designados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:
 - a. 06 (seis) membros da Secretaria de Cultura;
 - b. 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito;
 - c. 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
 - d. 01 (um) membro da Secretaria de Esporte e Lazer;
 - e. 01 (um) membro da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
 - f. 01 (um) membro da Secretaria de Finanças;
 - g. 01 (um) membro da Secretaria de Comunicação;
 - h. 01 (um) membro da Secretaria da Defesa Social;
 - i. 01 (um) membro da Secretaria de Saúde;
 - j. 01 (um) membro da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
 - k. 01 (um) membro da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Florestan Fernandes;
 - l. 01 (um) membro da Câmara Municipal de Diadema.

- II. 17 (dezesete) representantes da sociedade civil, eleitos diretamente na Conferência Municipal de Cultura, com a seguinte composição:
 - a. 01 (um) membro do segmento das Ong's;
 - b. 01 (um) membro da área artística do Teatro;
 - c. 01 (um) membro da área artística da Dança;
 - d. 01 (um) membro da área artística da Música;
 - e. 01 (um) membro da área artística das Artes Plásticas;
 - f. 01 (um) membro da área do Áudio-Visual;
 - g. 01 (um) membro da área artística do Circo;
 - h. 01 (um) membro da área artística do Hip Hop;
 - i. 01 (um) membro do segmento do Artesanato;



- j. 01 (um) membro da área de Produção Cultural;
- k. 01 (um) membro do segmento das Escolas de Samba;
- l. 01 (um) membro do segmento da Moda;
- m. 01 (um) membro do segmento dos Sindicatos;
- n. 01 (um) membro do segmento das culturas afro-brasileiras;
- o. 02 (dois) membros do segmento dos usuários de equipamentos culturais;
- p. 01 (um) membro da área de cultura digital; artistas, blogueiros culturais, designers, ativistas culturais, produtores e conteudistas.

§ 1º - A eleição para o Conselho Municipal de Cultura será realizada quando for instalada a Conferência Municipal de Cultura de Diadema.

§ 2º - A cada representante titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma segunda reeleição consecutiva.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Cultura não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

§ 5º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral, podendo ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 6º - As decisões tomadas pela Comissão citada neste artigo, serão de maioria simples, desde que o quorum mínimo seja de 30% (trinta por cento) dos integrantes da comissão, sendo necessárias duas chamadas para validação da reunião do Conselho.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Municipal de Cultura deverão ser publicados em jornal de grande circulação e afixados nos equipamentos culturais e na Secretaria de Cultura, de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura assegurará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para a sua instalação e desenvolvimento, com as devidas dotações orçamentárias.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Cultura, o fornecimento de todas as informações e documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º - Fica garantido o acesso às instalações e documentações públicas do setor de Cultura aos membros do Conselho Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições.

Art. 6º - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho Municipal de Cultura, dando, na mesma oportunidade, posse aos membros indicados e eleitos.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA

FLS.....-09-
192/2010
Protocolo

Art. 7º - Será realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Cultura, com representação dos diversos setores da sociedade civil ligado à cultura no Município, com o fim de propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho.

§ 1º - A Conferência Municipal de Cultura terá plena autonomia para praticar todos os atos a ela inerentes, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 2º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - Deverão ser constituídas, na forma do Regimento Interno, tantas comissões quantas forem necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho Municipal de Cultura, determinando a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como as reuniões extraordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os integrantes do Conselho, quando entenderem oportuno, poderão convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que pertinentes aos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo obrigado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de promulgação da presente Lei, a convocar a Conferência Municipal de Cultura, para atender o artigo 6º desta Lei.

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal